



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

B
Le
Aer

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 59/2010 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE NO CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, EPE E HOSPITAL GARCIA DE ORTA EPE (24 Nov 2010, GREVE GERAL). ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO

1. Através de ofício datado de 16 de Novembro de 2010, dirigido ao Conselho Económico e Social (CES), a Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social remeteu à Senhora Secretária-Geral do CES:

- a) Avisos prévios de greve geral conjunto da Confederação-Geral de Trabalhadores Portugueses – Intersindical (CGTP-IN) e da União Geral de Trabalhadores (UGT), da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública (FNSP), do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública (SINTAP), do Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem (SIPE), do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), da Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde (ASPAS), do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE), do Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos (SIFAP) e do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde (SCTS;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

G

ACI
Cg

- b) Acta da reunião realizada em Lisboa no dia 15 do corrente, para que foram convocados diversos hospitais, entidades públicas empresariais, e a que compareceu unicamente o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE (CPLN).

Antes da reunião foram recebidos nos serviços da DGERT comunicações do Centro Hospital de Setúbal, Hospital Espírito Santo de Évora, Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, Unidade de Saúde Local do Baixo Alentejo, Hospital de Faro e Unidade de Saúde do Norte Alentejano, expressando concordância quanto aos serviços mínimos propostos nos avisos prévios.

O Hospital Garcia de Orta, EPE (HGO) comunicou não poder comparecer na reunião e expressou por fax a sua proposta de serviços mínimos e meios humanos necessários para os assegurar.

O CHLN deu o seu acordo aos serviços mínimos propostos pelos sindicatos, salvo no que respeita à garantia de fornecimento de medicamentos em uni dose.

2. De acordo com o texto dos avisos prévios de greve, esta deverá abranger todas as entidades empregadoras integradas, directa ou indirectamente, no Serviço Nacional de Saúde (SNS), qualquer que seja a forma que revistam.

Foi enviado o aviso prévio de greve às entidades competentes, estando a mesma marcada para produzir efeito entre as 00h00 e as 24h00 do dia 24 de Novembro de 2010.

Ainda de acordo com os avisos prévios, os serviços mínimos cuja prestação durante a greve os Sindicatos propõem assegurar são os neles enumerados.

3. O CHLN discorda apenas dos serviços mínimos propostos em relação à uni dose. Basicamente, entende que a greve não pode afectar a distribuição personalizada dos medicamentos aos doentes, que deve continuar a ser feita em caixa individual para cada um e passará a ser realizada «por grosso», pelos farmacêuticos, obrigando os enfermeiros a proceder à distribuição por cada paciente.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

5
- den

O HGO considera insuficientes os serviços mínimos, exigindo o funcionamento de diversas escalas de urgência a 100%, como num dia normal.

4. Tendo em conta a apontada divergência quanto aos serviços mínimos, foi promovida a formação deste Tribunal, que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Luís Menezes Leitão;

Árbitro dos Trabalhadores: Ana Cisa;

Árbitro dos Empregadores: Manuel Cavaleiro Brandão.

O Tribunal, com a referida constituição, reuniu no dia 18 de Novembro de 2010, às 14h30, nas instalações do CES em Lisboa.

De seguida, ouviu as partes:

Pelo **SEP**:

- Carlos Dias Barata;
- Alina Maria de Sousa.

Pelo **FNSFP**

- Paulo da Cunha Taborda;
- Carlos Alexandre de Melo Ohen.

Pelo **SIFAP**:

- Paulo da Cunha Taborda.

Pelo **SINDITE**:

- Dina Ferreira Carvalho.

Pelo **SCTS**;

- Luís Alberto Pinho Dupont.

Pelo **SINTAP**:

- Tiago Borges Rocha.

Pelo **HGO**:

- Marília Quintela Nogueira.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Pelo **CHLN**:

- Rogério Alexandre Branco Costa.

A Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde enviou um mail a informar que, ao analisarem a acta da DGERT, verificaram que as divergências sobre os serviços mínimos não abrangem os trabalhadores administrativos, pelo que não se justificava a presença daquela Associação nesta audição.

O Tribunal Arbitral, ponderando as argumentações apresentadas, considerou, em relação à uni dose, que não se trata de um caso de fixação de serviços mínimos mas antes de um processo de realização do serviço. Naturalmente a existência de uma greve implica a adequação dos recursos humanos necessários para a fornecimento e a administração dos medicamentos aos doentes acamados, que tem que ser realizada em condições de segurança independentemente do processo técnico utilizado em cada instituição.

No fundo, a invocada necessidade de serviços mínimos, que só foi neste caso realizada pelo CHLN e não pelos outros Hospitais de Lisboa, decorre de um regime específico de organização do trabalho naquele hospital, podendo essa organização ser ajustada em caso de greve nos limites da lei e da segurança.

Já em relação à questão colocada pelo HGO, o Tribunal Arbitral considerou suficiente a proposta dos sindicatos, conforme os respectivos pré-avisos, não havendo necessidade de fixar serviços mínimos em volume superior.

A decisão do Tribunal Arbitral segue a jurisprudência constante de tribunais Arbitrais anteriores sobre esta matéria, designadamente, dos Processos 28/2010, 10/2009 e 4/2008, para onde se remete as partes.



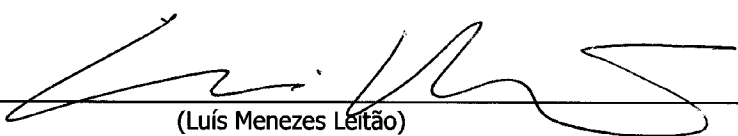
CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

DECISÃO


Pelo exposto, o Tribunal Arbitral fixa os serviços mínimos constantes dos pré-avisos de greve.

Lisboa, 18 de Novembro de 2010


Árbitro Presidente


(Luís Menezes Leão)

Árbitro de Parte Trabalhadora


(Ana Cisa)

Árbitro de Parte Empregadora


(Manuel Cavaleiro Brandão)